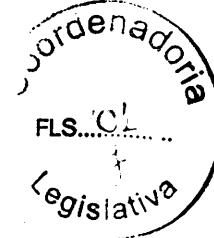




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - CIDADANIA 23

SÚMULA

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte Súmula:

Projeto de Lei: Denomina Rua João Estevão de Araujo do Jardim Porto Feliz em Campo Mourão.

SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

www.campomourao.pr.gov.br

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13, de Agosto, de 2021.**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 397 / 2021

Campo Mourão, 13 / 08 / 21 Horas 13:40

Jadir Soares

PROTOCOLISTA



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES

Vereador
006.017.919-83

13/08/2021 11:15:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JADIR SOARES – PEPITA
Vereador

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1459 / 2021

Código Verificador : Y534
Requerente: JADIR SOARES
Data / Hora: 17/08/2021 14:00
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



000000000000000014640

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



REQUERIMENTO Nº /2021.

SÚMULA Nº 397 /2021.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
(X) existe o registro de súmula do mesmo Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) Necessita de análise Jurídica.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2021 , datado em do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
() TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

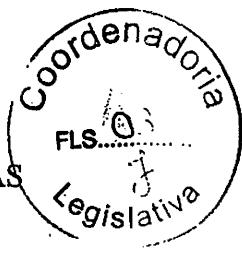
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

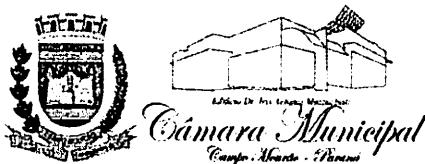
- () há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.
() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2021 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.
() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 16 de Agosto de 2021.

.....
.....
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

325/2021 – 19/05 – Jadir Soares Pepita - PROJETO DE LEI: DENOMINA AS VIAS
DO JARDIM PORTO FELIZ EM CAMPO MOURÃO. SÚMULA.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 397/2021 – Pepita

PROJETO DE LEI: DENOMINA RUA JOÃO ESTEVÃO DE ARAUJO DO JARDIM PORTO FELIZ EM CAMPO MOURÃO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (10.1.1.100)

Lei 2815/2011 - Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

Lei 4039/2019 - Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências.

Decreto 8975/2021 - Aprova o loteamento denominado Jardim Porto Feliz.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de agosto de 2021.



Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649.94
19/08/2021 15:42:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 397/2021 de Autoria do vereador Jadir Soares Pepita - PROJETO DE LEI: DENOMINA RUA JOÃO ESTEVÃO DE ARAUJO DO JARDIM PORTO FELIZ EM CAMPO MOURÃO. (*Processo digital nº 1459/2021*).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.

naiany hruschka salvadori
NAIANY HRUSCHKA SALVADORI
1º Vice-presidente

Campo Mourão, 20 de Agosto de 2021.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: 1^a VICE-PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 858 /2021
Ref.: SÚMULA Nº 397/2021 JADIR SOARES – PEPITA

Excelentíssima Senhora 1^a Vice-Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

1



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Jadir Soares – Pepita apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **397/2021** - Processo Digital nº **1459/2021** - que registra: “Projeto de Lei: Denomina a Rua João Estevão de Araujo do Jardim Porto Feliz em Campo Mourão”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 13 de agosto de 2021.

(Assinatura)

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 16 de agosto de 2021, a existência de matéria registrada pelo mesmo Vereador e assim, que necessita de análise jurídica quanto às prejudicialidades.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 19 de agosto de 2021, a existência de legislação municipal disponível sobre a matéria, quais sejam, as Leis Ordinárias 2815/2011 e 4039/2019, além da Resolução 11/2013 e do Decreto 8975/2021.

Em 23 de agosto do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

(Assinatura)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de denominar “Rua João Estevão de Araujo do Jardim Porto Feliz em Campo Mourão”.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 16 de agosto de 2021, a existência de matéria registrada pelo mesmo Vereador e assim, que necessita de análise jurídica quanto às prejudicialidades.

Examinando-se a Súmula 325/2021, que trata da nomeação das vias do Jardim Porto Feliz, de Autoria do Ilustre Vereador Jadir Soares - Pepita, infere-se que não houve o vencimento do respectivo prazo de 90 (noventa) dias, razão pela qual verifica-se a **existência de óbice** à apresentação da presente Súmula.

Neste particular, sugere esta Diretoria Jurídica que o Ilustre Vereador solicite a prorrogação do prazo da Súmula 325/2021, caso não seja possível finalizar a proposição no prazo de 90 (noventa) dias, consoante prevê o art. 3º da Resolução 11/2013¹.

¹ Art. 3º O Vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EXPOSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **desfavorável** à apresentação da presente Súmula **397/2021**, razão pela qual, sugere esta Diretoria Jurídica que o Ilustre Vereador solicite a prorrogação do prazo da Súmula 325/2021, caso não seja possível finalizar a proposição no prazo de 90 (noventa) dias, consoante prevê o art. 3º da Resolução 11/2013.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 24 de agosto de 2021.

Sidney Kandy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer nº. 858/2021 em que a Diretoria Jurídica manifesta-se *contrária* à tramitação da Súmula nº 397/2021 de autoria do vereador Jadir Soares - Pepita, que; PROJETO DE LEI: DENOMINA RUA JOÃO ESTEVÃO DE ARAUJO DO JARDIM PORTO FELIZ EM CAMPO MOURÃO. (Processo digital nº1459/2021)

2 - Solicito a esta Coordenadoria dar ciência ao Vereador Autor.

naiany B.H. Salvadori
NAIANY HRUSCHKA SALVADORI

1º Vice-presidente

Campo Mourão, 25 de Agosto de 2021.